DECISÃO TC – 39.505 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC 006949/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

NATUREZA: Revisão de Aposentadoria por Invalidez

INTERESSADA: Eliana Alves Heredia

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1503/2022

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.505

EMENTA: REGISTRO TÁCITO do Ato de Revisão de Aposentadoria por invalidez da Sra. Eliana Alves Heredia, acolhendo planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência. Tema 445 do STF. Decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal;

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **09.11.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** da Revisão de Aposentadoria por invalidez de **ELIANA ALVES HEREDIA**, referente ao Processo Administrativo EX.12544.03/2012-RV1, acolhendo a planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Tema 445 do STF. Decurso de mais de 05 (cinco) anos da chegada dos autos a este Tribunal.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:43
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:42

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 30 de novembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:43
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:42

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal, para fins de registro, a Portaria nº 3122/2012, de 27 de dezembro de 2012 (fls. 112 da peça unificada), que **REVISOU** o benefício de Aposentadoria por Invalidez concedido a **ELIANA ALVES HEREDIA**.

Registre-se que a portaria de concessão da aposentadoria por invalidez foi objeto de análise do processo nº TC/001550/2008.

A 6ª CCI emitiu o Parecer de Instrução em atos de pessoal nº 82/2022 (fls.170/171), registrando que, de acordo com o Instituto Previdenciário, a revisão apenas determinou a discriminação das rubricas que compuseram a base de cálculo, não resultando em exclusão ou inclusão de valores nos proventos, mas apenas aplicação de índice de reajuste, conforme se observa às fls. 87 e109.

Diante do exposto, a 6ª CCI concluiu pelo **REGISTRO** do ato que revisou a aposentadoria por invalidez de **Eliana Alves Heredia.**

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1503/2022 (fls. 174/175), da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, acompanhou, sem reservas, tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Técnico da 6ªCCI-TCESE. Assim, opinou também pela **LEGALIDADE** da Revisão do Benefício da Aposentadoria em tela, com o seu consequente registro.

É o Relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:43
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:42

VOTO DA RELATORA

Em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas;

Considerando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, haja vista os autos terem sido encaminhados a este Tribunal em 17 de novembro de 2016;

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **09/11/2022**, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** a **revisão dos proventos de Aposentadoria por Invalidez em favor da Sra. ELIANA ALVES HEREDIA,** acolhendo planilha de cálculos dos proventos à fls. 109, apresentada pelo Instituto de Previdência - SERGIPEPREVIDENCIA.

É como voto.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:43
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:42

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:43
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:42